



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 15 de Julho de 2009. Lei nº. 324/09.

LEI Nº. 324/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º ART. 1º, ART. 11, caput, § 1º e § 2º, ART. 15 e ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº. 218/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei Nº. 218/2001, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 1º

§ “2º Aos servidores efetivos do Poder Legislativo será adotado o regime previdenciário dos servidores públicos do Poder Executivo, cabendo aos detentores de cargos em comissão a vinculação obrigatória ao Regime da Previdência”.

Art. 2º - O artigo 11, caput, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11- A remuneração dos cargos de provimento em comissão e provimento efetivo divide-se em vencimento e gratificação”.

Art. 3º - O § 1º do artigo 11, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimentos em comissão e provimento efetivo estão fixados nos anexos integram desta lei”.

Art. 4º - O § 2º do artigo 11, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser fixada em até 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo”.

Art.5º - Ficam alterados os anexos, partes integrantes da Lei nº. 218, de 11 de Setembro de 2001, da seguinte forma:

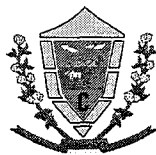


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 15 de Julho de 2009. Lei nº. 324/09.

| CÓDIGO | VENCIMENTOS |
|--------------|----------------------------|
| DAS – 100.01 | R\$ 1.000,00 |
| DAS – 100.02 | R\$ 700,00 |
| DAS – 100.03 | R\$ 1.000,00 |
| DAS – 100.04 | R\$ 600,00 |
| DAS – 100.05 | R\$ 500,00 |
| DAI – 200.01 | R\$ 1.000,00 |
| DAI – 200.02 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| DAI – 200.03 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| DAI – 200.04 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 301.5 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 301.4 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 301.3 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 301.2 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 301.1 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 302.5 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 302.4 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 302.3 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 302.2 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 302.1 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 303.5 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 303.4 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 303.3 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 303.2 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 303.1 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 401.5 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 401.4 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 401.3 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 404.2 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 401.1 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 402.5 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 402.4 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 402.3 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 402.2 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 402.1 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 15 de Julho de 2009. Lei nº. 324/09.

| | |
|-------------|----------------------------|
| ANM – 403.5 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 403.4 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 403.3 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 403.2 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 403.1 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 404.5 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 404.4 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 404.3 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 404.2 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ANM – 404.1 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 501.5 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 501.4 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 501.3 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 501.2 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 501.1 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 502.5 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 502.4 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 502.3 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 502.2 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |
| ZCV – 502.1 | UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL |

Art. 6º - O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15 – O valor do salário família a que fizer jus o servidor da Câmara Municipal, por cada filho menor de quatorze anos, será o estabelecido pelo Ministério da Previdência Social”.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado PB, 14 de Julho de 2009.

Eugenio Pacelli de Lima
Prefeito